

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 368/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de maio do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
BENTO FERREIRA DE MORAES contra
SOTIL LTDA.

Chefe da Secretaria
Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Aviso prévio, férias prop., 13º salário prop., salários atrasados

Di 16-5-69
Hon 346
Diva Milkewicz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
/

Térmo de Reclamação

Aos 09 dias do mês de maio de 1969
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, BENTO FERREIRA DE MORAES
(Reclamante)
servente, casado, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente na Vila Rica, em São Seb.do Cai portador da C. P. - N.º
(Enderêço)
57545, Série 228, e apresentou a seguinte reclamação contra
SOTIL LTDA. construções civis
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na Estação Nova, neste município:
(Rua e N.º)

QUE trabalhou para a Reclamada, de 4.6.68 à 30.4.69, tendo sido despedido sem justa causa;

QUE percebia o salário mínimo regional ; pagos mensalmente;
QUE tem salários atrasados a receber;

Diante do exposto, reclama:

- AVISO PRÉVIO (30 dias).....NCr\$ 117,60
- FÉRIAS PROP. (11/12)NCr\$ 71,83
- 13º SALÁRIO PROP.69 (4/12).....NCr\$ 39,20
- SALÁRIOS ATRAZADOS (2 meses).....NCr\$ 235,20
- NCr\$ 463,83

-.--.-.-.-

Fica o Rcte., desde já, notificado a comparecer perante esta J.C.J. às treze e quarenta e cinco (13:45) horas do dia quinze (15) do corrente mês, para a audiência de instrução e julgamento, devendo trazer, na ocasião, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três(3), sabendo que o seu não comparecimento na aludida audiência, importará no arquivamento da presente reclamatória.

Diva Milkewicz Panitz
Montenegro, 9 de maio de 1969
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria



Reclamante

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 15 de maio de 19 69 às 13.45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, ficou ciente o reclamante. Expedida a competente Notificação ao recda, através Sr. Oficial de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 9 de maio de 19 69.

RECEBI: 12-5-69
[Signature]

[Signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Clube de Senhores

MANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

[Signature]



CONSTRUÇÕES
ESTRADAS
MEDIÇÕES

RUA MARIANO TORRES, 813
TELEFONE, 4-9033
CURITIBA - PARANÁ

3

Montenegro, 31 de março de 1969

Da SOTIL LTDA
Ao Sr. BENTO FERREIRA DE MORAES
Em mãos

Prezado Senhor:

Tem a presente o fim especial de comunicar-lhe que por ordem administrativa seus serviços serão dispensados a partir da presente data.

Tal comunicação é feita em cumprimento ao disposto no Art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho e desejando adiantar-lhe que durante esses 30 dias de pré-aviso, V.S.^a deverá obedecer o mesmo horário de trabalho, podendo no entanto, deixar suas atividades 2 (duas) horas antes do período normal sem prejuízo de seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o Art. 488 daquele estatuto legal.

Solicitando confirmar o seu "ciente" na cópia junta, firmamo-nos

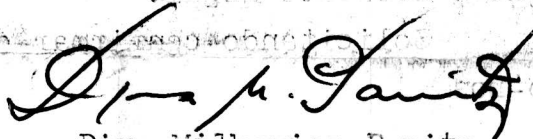
Atenciosamente

P/ S O T I L L T D A

VITÓRIO SERENA Oficial Admin.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a
notificação, que segue, fls. nº 4. Dou Fé.
MONTENEGRO, 12 de maio de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

4.
P

Proc.nº 368/69

NOTIFICAÇÃO

SR. **SOTIL LTDA. - N/Município**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **BENTO FERREIRA DE MORAES**

Reclamado **Vv.Sas.**

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari**, n.º, no dia **quinze** (**15**) do mês de **maio**, às **treze quar.e cinco 13:45** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

Montenegro, 09 de maio de 1969

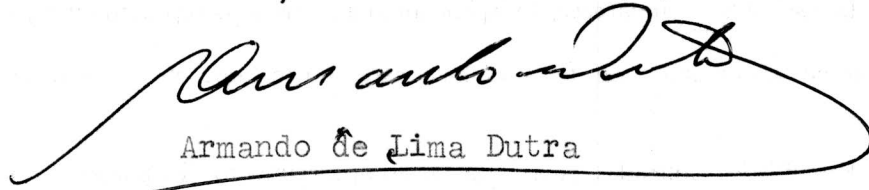
12-5-69, às 15,20hs

 Diva Milkewicz Panitz
 Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,30 horas, à Rua João Pessoa s/n sendo aí, notifiquei a Firma Sotil Ltda., na pessoa de seu Escriurário, SR. JOSÉ BOLSONI, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 12 de maio de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]



1916
47

PROCESSO N.º 368/69

Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13:45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: BENTO FERREIRA DE MORAES, reclamante, e SOTIL LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia da segunda: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, SALÁRIOS ATRASADOS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu prepôsto, sr. Vitório Serena, com credenciais arquivadas nesta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: a reclamada, como decorrência do acôrto final de contas, compreendido todos os direitos pleiteados na inicial e deduzidos os adiantamentos, paga ao reclamante, neste ato, a importância de NCr\$100,00, importância que o mesmo recebe, dando plena e geral quitação sôbre todo e qualquer direito. A reclamada, em recolhendo as obrigações do Fundo, inclusive o art.22, se obriga a entregar, dentro de dez dias, as guias para movimentação da Conta Vinculada, código "01". As custas de NCr\$10,00 "pro-~~rata~~", ficando o reclamante dispensado de sua parte. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



6
~~7~~

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Vitório Serena,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 15 / 05 / 19 69

[Handwritten Signature]

CHEFE DE SECRETARIA

DIVA MILKEWICZ PANIZ

Chefe da Secretaria



7

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de m Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante BENTO FERREIRA DE MORAES (Representação quando houver) e o Reclamado SOTIL LTDA. (Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 100,00 (a CEM CRUZEIROS NOVOS) relativa a o acôrdo feito no Proc. nº 368/69.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

P/Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

.....
Reclamante
.....
Reclamado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

8
[Handwritten signature]

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 70 / 69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 368 / 69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **BENTO FERREIRA DE MORAES**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **SOTIL LTDA.**

SOTIL LTDA.

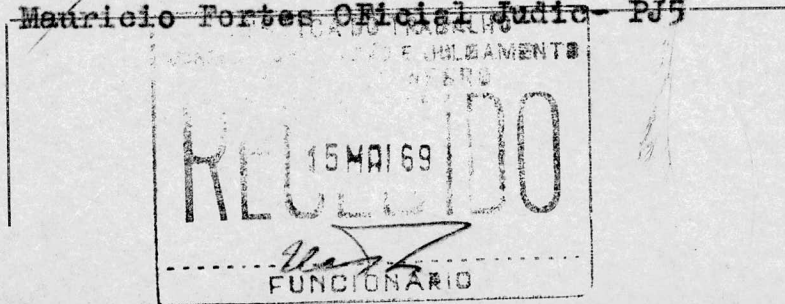
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 5,10 (CINCO CRUZELROS NOVOS E DEZ)
referente a Custas **CENTAVOS;**
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | | |
|-----|--------------------------|---------------------------|
| 1. | da sentença | Cr\$ |
| 2. | da execução | Cr\$ |
| 3. | do agravo | Cr\$ |
| 4. | do contador | Cr\$ |
| 5. | do traslado | Cr\$ |
| 6. | do inquérito | Cr\$ |
| 7. | do recurso | Cr\$ |
| 8. | da certidão | Cr\$ |
| 9. | do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. | Impresso | N Cr\$ <u>0,10</u> |
| 11. | A CÔRDO | N Cr\$ <u>5,00</u> |
| 12. | | Cr\$ |
| 13. | | Cr\$ |
| 14. | | Cr\$ |
| 15. | | Cr\$ |
| | | Cr\$ |

(CINCO CRUZELROS NOVOS E DEZ CENTAVOS)
(Por extenso)

Montenegro 15 de maio de 19 69

[Handwritten signature]
Maurício Fortes Oficial Judiciário - PJ5



9
[Handwritten mark]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 15 / 05 / 69

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

[Large handwritten signature]

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria